CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 07/2025/CMVSP/PI.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025 – CMVSP/PI.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001.0000010/2025 – CMSP/PI.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, ACOMPANHAMENTO E ELABORAÇÃO DE PETIÇÕES E RECURSOS NO CONTENCIOSO DA JUSTIÇA ESTADUAL 1º E 2º GRAU, FEDERAL 1º E 2º GRAU E DEMAIS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO. ATENDENDO A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/CMVSP/PI E A EMPRESA: MARA ADRIANNINE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ – **CMVSP/PI**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.000.359/0001-21, com endereço na Rua 15 de Novembro, n° 199, Centro – São Pedro do Piauí/PI, neste ato representado pelo Senhor Presidente o Senhor: Francisco Verissimo da Silva Neto inscrito no RG: 1.677.043/SSP/PI, CPF: 037.911.003-27, brasileiro, casado,com endereço profissional na Avenida Presidente Vargas S/N, São Pedro do Piauí/PI - Centro, doravante designada **CONTRATANTE** e a empresa: ***MARA ADRIANNINE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA***, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 575, Bairro Centro, na cidade de São Pedro do Piauí - PI, CEP: 64430-000, no estado do Piauí/PI, CNPJ/MF Nº 50.087.806/0001-37, neste ato representado por seu representante administrativo o Sr(a). Mara Adriannine dos Santos Brito, CPF: 855.564.913-72, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem em comum acordo firmar o presente Contrato para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, ACOMPANHAMENTO E ELABORAÇÃO DE PETIÇÕES E RECURSOS NO CONTENCIOSO DA JUSTIÇA ESTADUAL 1º E 2º GRAU, FEDERAL 1º E 2º GRAU E DEMAIS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO. ATENDENDO A

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, em conformidade com as especificações, sujeitando suas partes a Lei Federal nº. 14.133/2021, Art. 74, Inciso III, letra "a" da Lei Federal nº .14.133/2021 - ***"Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização"***

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO:

Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, realizada sob INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 004/2025/PMSP/PI.

II – CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A empresa contratada se compromete, expressamente, em prestar os serviços definidos neste instrumento em favor da Contratante, cujo objeto: **CONTRATADA**, resolve em comum acordo firmar o presente Contrato para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, ACOMPANHAMENTO E ELABORAÇÃO DE PETIÇÕES E RECURSOS NO CONTENCIOSO DA JUSTIÇA ESTADUAL 1º E 2º GRAU, FEDERAL 1º E 2º GRAU E DEMAIS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO. ATENDENDO A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS

3.1 - A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - A **CONTRATANTE** se obriga a:

I – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;

II – Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;

III – supervisionar a execução do Contrato, disponibilizando todos as condições necessárias a perfeita realização do objeto;

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - **A CONTRATADA** obriga-se a:

I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos;

II – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, devidamente comprovados, na execução do contrato;

III – Assumir, por sua conta, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal, cabíveis à Contratada;

IV – Utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;

V – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;

VI – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VI - CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. Da celebração do Contrato Administrativo Individual, o qual estará adstrito ao crédito orçamentário que sustentará a despesa prevista;

6.2. O contrato respectivo terá vigência de 11 (onze) meses com efetiva entrega dos serviços a contar da data de sua assinatura.

VII - CLÁUSULA SETIMA – VALOR DO CONTRATO

7.1 - O valor global do objeto do presente Contrato é de ***R$ 55.000,00*** (Cinquenta e cinco mil reais).

VIII - CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta,

ficando para tanto ajustado o valor de ***R$ 55.000,00*** (Cinquenta e cinco mil reais), que será pago da seguinte forma: Valor mensal de ***R$ 5.000,00*** (Cinco mil reais), após aprovação do Órgão Contratante, vigente nas condições dispostas na legislação pertinente, não permitido qualquer acréscimo além do que fora aqui previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.

8.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente do contratado.

8.3. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, em moeda nacional, após a apresentação da nota fiscal/fatura mensal, em 2 (duas) vias, sem reajustes e/ou atualização monetária

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

8.5. O pagamento será efetuado após a aprovação pelo o órgão responsável do convenio;

IX - CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Recursos Ordinários:

Unidade 001 - Câmara Municipal de São Pedro do Piauí.

Atividade: 01.031.0001.2001 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal.

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

Fonte: 500.

X - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – multa de;

I.1. 2 % (dois por cento) sobre o valor do CONTRATO quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as especificações vigentes, quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados ou inexatamente informado pela contratada;

I.2. Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO, em caso de atraso injustificado na sua execução do mesmo;

I.3. Multa de 7% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, em caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

II – Suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 1 (um) ano;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser extinto nos casos previstos no art. 138, inciso I, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

XII – CLÁUSUL A DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 176, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Pedro do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original. //.

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de São Pedro do Piauí

São Pedro do Piauí/PI, 26 de fevereiro de 2025.

Francisco Verissimo da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores/CMSP/PI.
Inscrito no CPF n° 828.982.603 – 63
CONTRATANTE

Mara Adriannine dos Santos Brito
MARA ADRIANNINE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Inscrito no CNPJ/MF Nº 50.087.806/0001-37
Representante legal Sr(a). Mara Adriannine dos Santos Brito
Inscrito no CPF: 855.564.913-72
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF: